

Circular nº 1/2021 do Conselho Pedagógico

Assunto: Frequência às aulas de Trabalhadores Estudantes

No sentido de compatibilizar os limites mínimos de frequências às aulas previstos nas Normas de Avaliação de Conhecimentos do 1º e 2º Ciclo e o direito dos trabalhadores-estudantes previstos na Legislação do Trabalho que impede que esse limite seja considerado para efeitos do aproveitamento escolar (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 12º da Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro) deve-se observar o seguinte entendimento relativamente à frequência de aulas ou atividades letivas similares:

- 1- O estabelecimento da frequência a um número mínimo de aulas ou atividades letivas similares de uma UC visam, conforme a sua natureza, assegurar:
 - a) a realização das horas de contato previstas no plano de curso para a UC.
 - b) a promoção do sucesso das aprendizagens da UC.
 - c) a realização de atividades práticas e/ou experimentais supervisionadas indispensáveis para o desenvolvimento de competências da UC.
 - d) a simulação de atividades de natureza profissional estruturadas para o desenvolvimento de competências da UC.
 - e) a prática profissional ou estágio orientado prevista na UC
- 2- A realização dos objetivos formativos previstos nas alíneas c), d) e e) do nº 1 estruturam-se em atividades, trabalhos e exercícios supervisionados pelos docentes ou orientadores da UC.
- 3- O aproveitamento escolar dos alunos com o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor, não está sujeito aos limites de frequência referidas no nº 1.
- 4- O estatuto de trabalhador-estudante não dispensa das atividades, trabalhos ou exercícios supervisionados previstos no nº2 que deverão ser realizados conforme plano alternativo estruturado pela UC. Em particular, poderá ser permitida, a realização em horário alternativo não coincidente com as aulas.
- 5- O regime de avaliação da UC pode, mediante a fixação de regras objetivas, permitir a dispensa das atividades, trabalhos ou exercícios supervisionados previstos no nº2.

De acordo com o exposto, os trabalhadores-estudantes terão de contactar atempadamente o regente da UC caso estejam impedidos de cumprir o regime de frequência da Unidade Curricular.

Mais se informa que esta Circular (aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico de 30NOV21) respeita Manual Académico do IPL e, em particular, o Estatuto do Trabalhador-Estudante que dele faz parte.

ISCAL 30 de novembro de 2021

Presidente do Conselho Pedagógico

